



PROCESSO N° TST-AIRR-251300-27.2008.5.02.0011

A C Ó R D ã O
(8ª Turma)
GMMEA/bbs/afe

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA- PROCESSO ELETRÔNICO - APELO APÓCRIFO. RECURSO INEXISTENTE. OJ 120 DA SBDI-1 DO TST. A interposição de recurso sem assinatura do advogado, tanto na petição de apresentação quanto nas razões recursais, constitui irregularidade que importa a inexistência do apelo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 120 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n° **TST-AIRR-251300-27.2008.5.02.0011**, em que é Agravante **ATENTO BRASIL S.A.** e Agravada **LUCIANA ONOFRE CESAR**.

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento (fls. 361/370) contra o despacho de admissibilidade de fls. 355/358, por meio do qual foi negado seguimento ao Recurso de Revista de fls. 333/349.

Contraminuta às fls. 383/391.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do Regimento Interno do TST.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO DE APRESENTAÇÃO E NAS RAZÕES RECURSAIS



PROCESSO Nº TST-AIRR-251300-27.2008.5.02.0011

De plano, verifica-se que o presente Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, porquanto inexistente.

A OJ 120 da SBDI-1 do TST estabelece:

"O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais".

Pois bem, compulsando os autos, observa-se que não existe assinatura do advogado, tanto na petição de apresentação do presente Agravo de Instrumento como, também, nas razões recursais.

Assim, não conheço do Agravo de Instrumento, por inexistente.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por inexistente.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro Relator